



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2022 - FMS**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2022 - FMS**

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas - SC**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, através da Secretária de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

**1 - Objeto: Dispensa de licitação para fornecimento e instalação de material adesivo (película), sem prejudicar o visual externo do Posto de Saúde Central e Unidade de Saúde do Loteamento Covolan, visando a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Catanduvas - SC**, conforme Justificativa de Dispensa integrante deste Processo de Dispensa de Licitação.

**2 - Do Fornecedor: JECKSON ROBERTO BASSOTTO ME**, com sede na Avenida Coronel Rupp, nº 2.107, Bairro Centro-Oeste, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.787.230/0001-29, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Jeckson Roberto Bassotto, portador da Cédula de Identidade nº 3.346.285 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 023.362.559-36.

**3 - Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do objeto desta dispensa, locação de imóvel, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	138	11/2022	Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica

**4 – Cronograma:** imediato após assinatura do contrato.

**5 – Prazo de vigência do contrato:** 90 (noventa) dias.

**6 – Justificativa da Contratação:** Anexa ao Processo.

**7 – Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93:  
“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”...

**8 – Procedimento da dispensa:** conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**9 – Dos valores:** O valor referente ao fornecimento e instalação de películas conforme termo de referência totalizam **R\$6.213,78 (seis mil duzentos e treze reais e setenta e oito centavos)**.

**10 – Da Proposta:** A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, e, mediante apresentação da documentação necessária **JECKSON ROBERTO BASSOTTO ME**, inscrito no CNPJ nº 06.787.230/0001-29, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 27 de junho de 2022.

**MARISETE LUVISON MARCON**  
**Secretária Municipal de Saúde**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2022 - FMS  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 0007/2022 - FMS

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO FMS Nº 00\_\_/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA JECKSON ROBERTO BASSOTTO ME, (Processo Licitatório nº 0016/2022 – FMS / Dispensa de Licitação nº 0007/2022 - FMS)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS – SC**, com sede à Duque de Caxias, nº 2.828, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **JECKSON ROBERTO BASSOTTO ME**, com sede na Avenida Coronel Rupp, nº 2.107, Bairro Centro-Oeste, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.787.230/0001-29, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Jeckson Roberto Bassotto, portador da Cédula de Identidade nº 3.346.285 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 023.362.559-36, neste ato simplesmente denominado de **CONTRATADOS** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0016/2022 - FMS**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0007/2022 - FMS**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objetiva este contrato a **Dispensa de licitação para fornecimento e instalação de material adesivo (película), sem prejudicar o visual externo do Posto de Saúde Central e Unidade de Saúde do Loteamento Covolan, visando a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Catanduvas - SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento e instalação das películas o valor, em moeda corrente, **R\$6.213,78 (seis mil duzentos e treze reais e setenta e oito centavos).**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	Aquisição de material adesivo com instalação, para isolamento visual em portas e janelas e áreas com vidro; que possa receber estampa com motivos infantis e variados na parte interna sem prejudicar o visual da parte externa, conferindo uma superfície mais lisa e fácil manutenção. Podendo em algumas janelas ser colocado adesivo jateado liso que impeça a visualização e permita a entrada de luz natural, conforme projeto arquitetônico de interior do Posto de Saúde Central.	96	M²	<b>BASSOTTO</b>	55,98	5.374,08
02	Aquisição de material adesivo com instalação, que possa receber estampa com motivos infantis e variados na parte interna sem prejudicar o visual da parte externa, conferindo uma superfície mais lisa e fácil manutenção. Podendo em algumas janelas ser colocado adesivo jateado liso que impeça a visualização e permita a entrada de luz natural. Local de instalação na Unidade de Saúde - loteamento Covolan.	15	M²	<b>BASSOTTO</b>	55,98	839,70
<b>TOTAL</b>						<b>R\$6.213,78</b>

2.2. Os CONTRATADOS deverão emitir recibo e entregá-lo na Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, condicionado a apresentação das notas fiscais, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	138	11/2022	Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem as obrigações: da **CONTRATANTE**:

3.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

3.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.3. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

- 3.1.4. Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- 3.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- 3.1.6. Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irreeajustáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado à realização das apresentações artísticas, ressalvado o tempo de tolerância previsto na Cláusula Primeira.

8.2.1. Por atraso no horário previsto à realização das apresentações artísticas superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do preço estabelecido no contrato.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas - SC, \_\_\_ de julho de 2022.

**MARISETE LUVISON MARCON**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**JECKSON ROBERTO BASSOTTO**  
Jackson Roberto Bassotto ME  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: